



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA E CASTELO VIEGAS

Urb. Santa Isabel, 21 - Santa Clara - 3040 Coimbra

Ata N.º 07 - Junho 2021 - Extraordinária

A 02 de Junho de 2021, pelas 18h00 horas, reuniu o Executivo da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, na sede da Junta de Freguesia, ao abrigo do 18.º, alínea b) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Situação Financeira:

CGD Santa Clara: 30.532.00 euros
CGD Central: 79.744,06 euros
BCP: 704,53 euros
CCA: 1.112,27 euros

ORDEM DE TRABALHOS

- Alterações Modificativas de Receita - Revisão nº 1 [Aprovado pelos presentes na Reunião](#)
- Alterações Modificativas de Despesa - Revisão nº 1 [Aprovado pelos presentes na Reunião](#)

- Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas (documento anexo a esta Ata nº 6).

- Inventário do Património em 31/12/2020. (documento anexo a esta Ata nº 6)
- **Inventário do Património em 31/12/2020 com os Bens a Abater e Autos de Abate.** (documento anexo a esta Ata nº 6).

- **Apoio: AMV** - Associação de Moradores do Valverde solicita-nos apoio para adquirir um arrumo onde possam colocar os materiais de limpeza e outros. O referido arrumo tem o valor de 699 euros. [Aprovado pelos presentes na Reunião de Executivo](#)

- Apoio ao Associativismo - A Associação Sócio Cultural Recreio e Desporto dos Pereiros solicita-nos dois apoios para que aquela colectividade continue a funcionar e preparada para os novos desafios depois da passagem do Covid19. O primeiro apoio é para limpeza dos terrenos envolventes ao pavilhão-sede. O segundo apoio será para a qualificação do CTL, que está em péssimo estado devido à degradação contínua daquele espaço. Ambas as solicitações de apoio tem um custo de 7.500 euros. Como este custo é muito grande para esta União de Freguesias, proponho que se atribuam 1000 euros, mediante a apresentação de contas 2020 e sua aprovação e Plano de Actividades para 2021. [Aprovado pelos presentes na Reunião de Executivo](#)

- **Paramédicos de Catástrofe Internacional solicita-nos a compra de equipamento até o valor de 500 euros, como o temos feitos em anos anteriores. Em contrapartida esta ONG tem dado apoio à Feira Popular e outros eventos da responsabilidade desta União de Freguesias.** [Aprovado pelos presentes na Reunião.](#)

- **Suplemento de penosidade e insalubridade** - Foi efetuada a avaliação do risco de penosidade e de insalubridade dos trabalhadores da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas ao abrigo do n.º6 do artº159º da LTFP.

O nível de penosidade e de insalubridade considerado – ALTO – relativamente às atividades e áreas funcionais da carreira e categoria de assistente operacional e tarefas elencadas, deve ser valorado nos termos do número 2 do artigo 24.º da LOE, pelas razões que seguidamente enunciamos:

1. Os trabalhadores que desempenham a sua atividade profissional nas áreas funcionais elencadas, exercem essa mesma atividade em condições mais exigentes que os demais, de maior

7 f
20
10/01/2021
penosidade e esforço pessoal, fatores de ordem psicossocial, entre outros, que coexistem de forma permanente na atividade realizada por estas categorias, e que não estão densificados, não são mensuráveis, nem se esgotam numa Avaliação de Riscos realizada, porquanto, como o próprio art.º 24.º da LOE o refere, estamos a determinar o nível de penosidade e insalubridade, e não somente o risco.

2. Releva-se no Relatório de Avaliação de Riscos realizada, que os trabalhadores que exercem a sua atividade nestas áreas funcionais, estão expostos a riscos elevados, que assinalam no desempenho dessas mesmas atividades situações deficientes com exposição frequente a risco significativo e com consequências graves “lesões incapacitantes”, exercendo uma multiplicidade de tarefas onde estão submetidos a inúmeras situações e contextos de insalubridade, na exposição aos mais diversos riscos, químicos, biológicos, a condições mais exigentes e de maior penosidade que os demais, ainda que, num ou noutro momento das suas tarefas, não resulte um risco elevado.

3. O nível de penosidade e insalubridade considerado, faz assim jus à nossa leitura extraída do disposto no art.º 24.º da LOE 2021 “aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde” que o legislador, pretendeu ver reconhecido aos trabalhadores que desempenham estas funções socialmente penosas, com o acréscimo do suplemento de penosidade e insalubridade. O nível de penosidade e insalubridade não se circunscreve ao contexto de uma avaliação de riscos, coexistindo um contexto socioprofissional que contribuí para a penosidade das funções exercidas por estes trabalhadores, inerente à função, que não é minimizável com medidas de controlo de risco aplicáveis.

4. Consideramos igualmente, que os trabalhadores que exercem a atividade nestas áreas funcionais, podendo exercer durante o período diário de trabalho uma multiplicidade de tarefas com diferentes níveis de risco, devem, no computo da atividade diária, serem valorados pelo maior nível de risco a que estejam expostos.

Pelo exposto, consideramos que deve ver reconhecido o suplemento de penosidade e insalubridade como ALTO, bem como o pagamento dos retroativos desde a entrada em vigor da respectiva legislação para os seguintes colaboradores:

- “ AFONSO JESUS MESQUITA
- “ FRANCISCO MIGUEL DE ALMEIDA MONTEIRO PESSOA
- “ NUNO MIGUEL RODRIGUES SANTOS
- “ MARCO ANDRÉ OLIVEIRA NUNES GOUVEIA
- “ JOÃO MANUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
- “ BRUNO FILIPE PEREIRA PINTO

Este encargo estima-se em 6000 € anuais com cabimento na rubrica com classificação 01.01.04.01. [Aprovado pelos presentes na Reunião de Executivo](#)

7

fobby

Ata nº 07 - Extraordinária - referente ao mês de Junho de 2021 é composta por três páginas, sendo a segunda assinada pelos membros do Executivo presentes na Reunião

Presidente - Sr. José Simão João Simão

Secretário - Sr.ª Filipa Nobre Filipa Nobre

Tesoureiro - Sr.ª Lúcia Joana Falcão Lúcia Joana Falcão

Vogal - Sr.ª Bertília Simão Bertília Simão

Vogal - Sr. Ramiro Simões Santos _____



Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Ano de 2021



Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Objectivo	Número do Projeto	Designação do Projeto	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
			Início	Fim	2021								
					Dotação Atual	Dotação Corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros	
1	2020/16	Equipamento Básico	01/01/2021	31/12/2021	11 610,00	13 710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 100,00
Totais do Objectivo 1:					11 610,00	13 710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 100,00
2	2020/18	Artigos e Objectos de Valor	01/01/2021	31/12/2021	5 000,00	16 781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 781,81
Totais do Objectivo 2:					5 000,00	16 781,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 781,81
Totais:					16 610,00	30 491,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 881,81

Deliberado em reunião de executivo

02/06/2021



União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Órgão Executivo
Em <u>2</u> de <u>JUNHO</u> de <u>2021</u>


Órgão Deliberativo
Em ___ de _____ de _____

Deliberado em reunião de executivo
02 de 2021



União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Mapa de Alterações do Orçamento (Despesa)

Ano de 2021

União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Ano: 2021

Data: 31/05/2021

Revisão n.º: 1

Data Aprovação: 31/05/2021



Alterações Modificativas de despesa

(Unidade: euros)

Rubrica	Descrição	Tipo	Despesa					Observações
			Dotações Iniciais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas		
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		Créditos especiais	
.01.01.04.01	Pessoal em funções	M	27 992,44	6 500,00		34 492,44	1ª Alteração Modificativa	
.02.01.21.04.01	Apoio social/humanitário	M	14 000,00	10 000,00		24 000,00	1ª Alteração Modificativa	
.02.02.08.01	Feira Popular - equipamento	M	22 475,00	10 000,00		32 475,00	1ª Alteração Modificativa	
.02.02.14.02	Jurídico	M	8 000,00	1 300,00		9 300,00	1ª Alteração Modificativa	
.07.01.10.02	Outro	M	13 710,00	2 100,00		15 810,00	1ª Alteração Modificativa	
.07.01.12	Artigos e objectos de valor	M	4 000,00	11 781,81		15 781,81	1ª Alteração Modificativa	
Total.....			90 177,44	41 681,81		131 859,25		

Órgão Executivo
 Em 2 de Junho de 2021
 H. T. C. L. V.
 H. T. C. L. V.
 H. T. C. L. V.

Órgão Deliberativo
 Em ___ de _____ de _____

Deliberado em reunião de executivo
 02.06.2021



União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Mapa de Alterações do Orçamento (Receita)

Ano de 2021



Alterações Modificativas de receita

(Unidade: euros)

Rubrica	Descrição	Tipo	Receta					Observações
			Previsões Iniciais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas		
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		Créditos especiais	
.16.01.03	Na posse do serviço - Consignado	M	0,00	41 681,81			41 681,81	1ª Alteração Modificativa
	Total.....		0,00	41 681,81			41 681,81	

Órgão Executivo
 Em 2 de JUNHO de 2021
 (Assinatura)

Órgão Deliberativo
 Em ___ de _____ de _____

Deliberado em reunião de executivo

02/06/2021



UNIÃO DE FREGUESIAS DE
SANTA CLARA
CASTELO VIEGAS

**REGULAMENTO DO INVENTÁRIO E
CADASTRO DOS BENS
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CLARA E CASTELO VIEGAS**

O inventário, é um suporte para um correto controlo do património, deverá permanecer constantemente actualizado, de modo a permitir conhecer, a qualquer momento, o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens.

Assim, com base nas instruções regulamentares do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respetivo classificador geral, aplicado à administração local, foi elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

**Artigo 1º
Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, registo, seguros, aumento, abatimento, cessação, transferência, avaliação e a gestão do immobilizado corpóreo da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.
2. Considera-se gestão patrimonial da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas a correta afectação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

CAPÍTULO II
Inventário e cadastro
Artigo 2º
Inventário

1. As etapas que constituem o inventário são as seguintes:
 - Arrolamento (elaboração de um rol de bens a inventariar)
 - Classificação (repartição dos bens por diversas classes)
 - Descrição (características que identificam o bem)
 - Avaliação (atribuição de um valor ao bem)
 - Colocação de marcas (colocação de etiquetas, nos bens inventariados, como código que os identifiquem).
2. Para cumprimento do disposto no número anterior são elaborados os seguintes mapas/fichas, informatizados de acordo com o programa informático do Inventário e Cadastro para as freguesias :
 - Registo de imobilizado incorpóreo;
 - Registo de bens imóveis;
 - Registo de equipamento básico;
 - Registo de equipamento de transporte;
 - Registo de ferramentas e utensílios;
 - Registo de equipamento administrativo;
 - Registo de outro imobilizado corpóreo;
3. As fichas de inventário serão numeradas sequencialmente e ordenadas de acordo com a classificação do SNC-AP, aplicando às autarquias locais, nomeadamente com a classificação orçamental.

Artigo 3º
Cadastro

1. Cada bem arrolado tem uma ficha individual informatizada – cadastro – em que é realizado um registo permanente de todas as ocorrências que sobre este existam, desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate.

Artigo 4º

Regras gerais de inventariação

1. As regras gerais de inventariação devem obedecer às fases seguintes:
 - a. Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate, o qual, regra geral, ocorre no final da vida útil;
 - b. Os bens que evidenciem boas condições de funcionamento e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objecto de avaliação por parte de uma comissão, a ser nomeada pelo Órgão Executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil.
 - c. Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adopta-se o ano de inventário inicial;
 - d. A identificação de cada bem, faz-se mediante a atribuição de código de atividade (conforme as atividades constantes no orçamento da autarquia) e um número de inventário, sequencial, que será afixado nos próprios bens;
 - e. As alterações e abates verificados no património serão registados na respetiva ficha.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5º

União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Compete aos serviços administrativos da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas;

- a) Conhecimento e afectação dos bens da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas;
- b) Assegurar a gestão e controlo do património;
- c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, mediante as directrizes indicadas pelo Executivo;
- d) Proceder ao inventário anual;

- e) Realizar inventariações periódicas de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 6º
Outros setores

1. Compete aos outros setores:

- a. O fornecimento de todos os elementos que lhe sejam solicitados pelos serviços administrativos da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas,
- b. Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhe tenham sido afetos;
- c. Informar os serviços administrativos da necessidade de aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
- d. Manter atualizada a folha dos bens pelos quais são responsáveis, mantendo-a afixada em local bem visível na secção onde o bem está afeto.

CAPÍTULO IV

Aquisição e registo de propriedade

Artigo 7º

1. O processo de aquisição dos imóveis da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas obedecerá ao regime jurídico em vigor aos princípios da realização da despesa pública.
2. O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário de acordo com os códigos seguintes:
 1. Aquisição a título oneroso em estado novo;
 2. Aquisição a título oneroso em estado de uso;
 3. Cessão;
 4. Permuta;
 5. Locação;
 6. Doação;

7. Outros.

Artigo 8º **Registo de propriedade**

Serão registados todos os bens que por lei estão sujeitos a registo de propriedade, nomeadamente imóveis e veículos.

CAPÍTULO V

Alienação, abate, cessão, e transferência

Artigo 9º

1. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada hasta pública ou concurso público.
2. Será elaborado um auto de venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.

Artigo 10º **Realização e autorização da alienação**

1. Compete ao Executivo da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas a elaboração da lista de bens a alienar, que classifiquem de dispensáveis.
2. Só poderão ser alienados bens mediante deliberação de Órgão Executivo.
3. A alienação dos bens imóveis superiores a 200 vezes o índice 100 das carreiras de regime geral da função pública carece de autorização da Assembleia da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.

Artigo 11º **Abate**

1. As situações que originam o abate são:
 1. Alienação;
 2. Furto, incêndio, extravios;

3. Cessão;
 4. Declaração de incapacidade do bem;
 5. Troca;
 6. Transferência.
2. Os abates ao inventário devem constar de acordo com a seguinte tabela:
1. Alienação a título oneroso;
 2. Alienação a título gratuito;
 3. Furto;
 4. Destruição;
 5. Troca;
 6. Cessão;
 7. Outros.
3. Nas situações previstas na alínea 02) do nº1, bastará a certificação por parte do Executivo da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas para proceder ao seu abate, sem prejuízo da comunicação da ocorrência à autoridade policial competente;
4. No caso de incapacidade do bem os serviços administrativos deverão apresentar a proposta ao Executivo para o seu abatimento.

Artigo 12º
Cessão

1. No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado, pela União de União de Freguesias de Santa Clara Castelo Viegas, um auto de cessão.
2. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Órgão Executivo e ou Deliberativo, consoante os valores em causa.

CAPÍTULO VI

Artigo 13º

Furtos, extravios e incêndios

1. No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:
 - a. Participar às autoridades;
 - b. Lavrar auto da ocorrência, no qual se descreverão os objectos desaparecidos, indicando os números de inventário.

Artigo 14º

Furtos e incêndios

1. Elaboração de um relatório onde serão descritos os números de inventário e os respetivos valores.

Artigo 15º

Extravios

1. Compete ao responsável da secção onde se verificar o extravio informar o Executivo da União de União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.
2. A situação prevista no nº1, alínea a), do artigo 13º, só deverá ser efetuada após serem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.
3. Caso se apure o funcionário responsável do extravio do bem, a União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas deverá ser indemnizada de forma que possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo de instauração de processo disciplinar, se for caso disso.

CAPÍTULO VII

Seguros

Artigo 16º

Todos os bens móveis da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas deverão ser adequadamente assegurados, competindo tal tarefa aos serviços administrativos, sob directrizes do Executivo.

CAPÍTULO VIII Valorização dos bens

Artigo 17º

1. Na elaboração do inventário inicial aplicar-se-ão os critérios valorimétricos.
2. O ativo imobilizado deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção.
3. O custo de aquisição deve ser determinado adicionando ao preço de compra os gastos suportados directamente para o colocar no local de funcionamento.
4. O custo de produção deve ser determinado adicionando os custos para o produzir e colocar no local de armazenagem ou funcionamento.
5. Caso não seja possível aplicar os critérios de valorimetria, os bens assumem o valor zero, até serem alvos de uma grande reparação, assumindo então o montante desta.
6. Os bens de domínio público são incluídos no ativo imobilizado da União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, desde que geridos por si e sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX Disposição e entrada em vigor

Artigo 18º Disposições finais

Compete ao Órgão Executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a aprovação pelo órgão competente.

